

nas respectivas Provincias do Brazil, em que residir; ficando obrigado a solicitar o competente passaporte. Se entretanto porem attacar o dito Systema e a Sagrada Causa do Brazil, ou de palavra, ou por escripto, será processado summariamente, e punido com todo o rigor, que as Leis impõem aos Reos de Lesa Nação, e perturbadores da tranquillidade publica. Nestas penas incorrerá todo aquelle, que, ficando no Reino do Brazil, commetter igual attentado.

José Bonifacio de Andrada e Silva, do Meu Conselho de Estado, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima El-Rei o Senhor Dom João Sexto, e Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino e Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, mandando-o publicar, correr e expedir por Copia aos Governos Provinciaes do Reino do Brazil.

Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Setembro de 1822.

Com a rubrica de S. A. R. o Principe Regente.

José Bonifacio de Andrada e Silva

Annexo R.

Sendo presente a Sua Alteza Real o Principe Regente o Officio do Governo interino da Provincia de São Paulo, em data de 14 do corrente mez, participando ter apparecido no dia 8, affixada, em huma



esquina do Páteo da Matriz da Villa de Santos, a Proclamação constante da copia, que remette, e que lhe foi enviada pelo Governador da mesma Villa; assim como as providencias, que o mesmo Governo julgou conveniente, a respeito da segurança e remessa para esta Côrte do Chefe de Esquadra Miguel José de Oliveira Pinto e do Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz, em razão da sua perigoza influencia com a gente marítima, e com as pessoas de maior representação da dita Villa; e pelas suspeitas, de que elles tiveram parte na dita Proclamação; e igualmente a respeito das pessoas de menos consideração, que incorrerem em alguns dos artigos mencionados, e que devão por isso ser removidas daquella Villa para algumas das centraes, por falta de Juiz de Confidencias: o Mesmo Augusto Senhor, Approvando as acertadas medidas, que o dito Governo tomou a este respeito, e Persuadindo-se que a referida Proclamação, ou hé tecida pelo dito Chefe de Esquadra, com auxilio de outrem, ou foi enviada de outra parte, e talvez desta Côrte: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino participar ao mencionado Governo que não só deve remetter com a maior segurança para esta Côrte os dois individuos, Chefe de Esquadra e Coronel, no Brigue, que actualmente se acha surto no porto da Villa de Santos, ou em qualquer outra Embarcação, que primeiro se dirigir do dito porto para este; mas tambem que deve continuar na mais escrupulosa averiguação, para se descobrir com certeza o Auctor ou Auctores da mencionada Proclamação: E Ha por bem, outro sim, Auctorisar ao referido Gover-



no para dar todas as providencias, que lhe parecerem convenientes em casos taes, afim de se conservar a tranquillidade publica na dita Provincia, e seus honrados Povos em perfeita segurança.

Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Setembro de 1822.

José Bonifacio de Andrada e Silva.

Annexo S.

Dom Matheus de Abreu Pereira, do Conselho de Sua Magestade Bispo de S. Paulo, Candido Xavier de Almeida e Souza, Fidalgo Cavalleiro da Caza Real Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Marechal de Campo dos Reaes Exercitos, Governador das Armas desta Provincia, e o Doutor José Corrêa Pacheco e Silva, Ouvidor Interino da Comarca desta Cidade, Governadores interinos da Provincia de São Paulo.

Fazemos saber aos que este Bando virem, que Sua Alteza Real o Principe Regente foi servido mandar dirigir-nos pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça a Portaria de 23 de Setembro proximo passado e o Real decreto da mesma data que a acompanhou os quaes são do theor seguinte: — Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, remetter ao Governo interiuo da Provincia de São Paulo a copia incluza do Decreto de hoje pelo qual o mesmo Senhor Ha por bem que cesse e fique de nenhum effeito a Devassa que se estava tirando na dita Provincia pelos successos do dia 23 de Maio, e

